



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
TERCEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
ALAGOAS:**

Lei 9.469/97

Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

0004451-31.2012.4.05.8000 Classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

Última Observação informada: Juntada Automatica pelos Avisos da Movimentac?o. (07/01/2013 14:45)

Última alteração: RICARDOJRT

Localização Atual: TRF 5ª REGIÃO (enviado por 3 a. VARA FEDERAL)

Autuado em 11/07/2012 - Consulta Realizada em: 27/06/2013 às 11:49

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ADVOGADO : GLÁUCIA CRISTINA FEITOSA MACIEL

IMPETRADO : REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA SAÚDE DE ESTADO DE ALAGOAS

UNCISAL

ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI

3 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 01.13.14 - Anulação - Concurso Público/Edital - Administrativo: EDITAL 01/2012 DE 05.06.2012

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA DA SÉTIMA – REGIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito
Público, criada pela Resolução nº 005, de 1991 e suas respectivas



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

alterações, nos termos da Lei Federal nº 7.394, de 1985, **com sede em Sergipe e jurisdição nos estados de Alagoas e Sergipe, sito na Rua Bahia, nº 1475, 1º andar, sala 01 – bairro: Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-000**, mantendo doravante uma delegacia de representação junto ao Estado de Maceió/AL, sito na Rua Barão de Penedo, nº 187 – salas 705/707 – 7º andar, Centro Empresarial Barão de Penedo, CEP: 57.020-340 e,

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pela Lei Federal nº 7.394, de 1985, exercendo a supremacia de todos os conselhos regionais de técnicos em radiologia a si subordinados nos termos do artigo 14, do Decreto Federal nº 92.790, de 1986, inscrita no CNPJ/MF: 03.635.323/0001-40, sito no SRTVN 701, Bloco P, s/n – Ed. Brasília Radio Center, salas 2060/2061 – Asa Norte, CEP: 70.719-900, Brasília/DF vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, preliminarmente requerer a habilitação da segunda autarquia, no feito como interveniente, nos termos do parágrafo único do artigo 5º, da Lei Federal nº 9.469, de 10 de julho de 1997, requerer que seja determinando *incontinenti* os termos do cumprimento de sentença mandamental desse honrado Juízo, mantida à unanimidade no Tribunal Regional Federal da Quinta Região, nos termos do aresto paradigma (COPIA ANEXA), tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 12.016, de 2009 e a aplicação subsidiária dos artigos 475-J, 632, 644, e 645, todos do CPC, afim de que comprove imediatamente o cumprimento da decisão, sob pena de multa diária e ainda, responder o representante legal e judicial por crime de desobediência, inclusive.

Por tais razões, considerando o trânsito em julgado da r. sentença desse honrado Juízo, mantida à unanimidade pelo aresto






CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

paradigma do TRF-5ª Região, se requer imediatamente que seja expedido OFÍCIO à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA SAÚDE DE ESTADO DE ALAGOAS – UNCISAL**, no endereço sito na Rua Doutor Jorge Lima, 113 – Trapiche da Barra, Maceió/AL, cep: 49.075-000, (82) 3315-6809, afim de que comprovem imediatamente o CUMPRIMENTO da r. sentença mandamental e aresto paradigma transitado em julgado, sob pena de MULTA DIÁRIA, que se requer de imediato a fixação, bem como que seja igualmente determinada a instauração de procedimento de DESOBEDIÊNCIA, em desfavor dos representantes legal e judicial da Pessoa Jurídica de Direito Público em caso de resistência à ordem judicial.

Requer ainda, seja concedido prazo de dez dias para juntada do instrumento de mandato em nome da autarquia-impetrante, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Sétima Região, sem prejuízo do imediato cumprimento da r. sentença mandamental, transitada em julgado, inclusive.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Recife, 27 de junho de 2013.


ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR

OAB/DF 1617-A OAB/RN 2268

Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
OAB/DF 1617-A
OAB/RN 2268

